

Prefeitura do Município de Piracicaba Estado de São Paulo Procuradoria Geral

Procuradoria Jurídica Administrativa



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, <u>PIRACICABA, POR INTERMÉRDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A</u> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PARA

Data: 10 JAN 2024

Prazo: 05 (cinco) meses: (de 01 de janeiro a 31 de maio de 2.024). Valor total do repasse: RS 4.839.216,00 (Quatro milhões oitocentos e trinta e nove mil

duzentos e dezesseis reais).

Processo Administrativo Digital nº 2023/560.065

Convênio nº 21/2.023 - SEMS

Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº seus artigos 218 e seguintes, as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/83 76, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal, Dr. AUGUSTO MUZILLI JUNIOR, inscrito no CPF nº 001.028.348-06 adiante, TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO SANTOS alterações, a Portaria nº 3.410 do Ministério da Saúde, bem como as demais disposições legais brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 966.364.758-20 e Inscrição Estadual nº 535.033.220.110, com sede na Av. Independência, nº 953, na cidade de CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 54.370.630/0001-87 e designada, de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições: e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando a Lei Municipal nº 4.594, de 17 de dezembro de 1998, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO de prestação de serviços Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os 5.197.065, doravante denominado HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe a Constituição Piracicaba/SP, neste ato, representada pelo seu Provedor, ALEXANDRE VALVANO NETO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede à Rua Antônio simplesmente, PREFEITURA e de outro lado, a IRMANDADE DA SANTA portador do RG nº

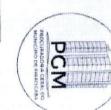


Página: 162



Prefeitura Estado de São Paulo do Município de Piracicaba Procuradoria Gera

Procuradoria Jurídica Administrativa



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

parlamentares para Atendimento a Média e Alta Complexidade (MAC), conforme plano de trabalho aprovado C presente convênio tem por objeto viabilizar o repasse de emendas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- condições gerais: 2.1. Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes
- Atendimento Médico de Urgência Municipal (SAMU)/Corpo de Bombeiros: unidades de pronto atendimento médico; através da Central Municipal de Vagas e/ou Serviço de o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e/ou
- para a referência, e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência: II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas
- III gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica: V - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos
- SUS: < atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do

Pág. 2 de 6 - Documento assinado digitalmente por AUGUSTO MUZILLI JUNIOR e LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA e PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2023/560065 e o código DPMQ9YPZ.

- estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e observância integral dos protocolos técnicos de atendimento 0 regulamentos
- saúde decorrentes desse convênio; VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

- São encargos comuns dos participes
- atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para considerando a pactuação local; a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de 22 rede assistencial da SECRETARIA
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde:
- c) educação permanente de recursos humanos; e

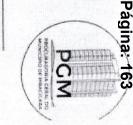


CONVÊNIO - PMP (SAÚDE) x ASSOCIAÇÃO FORNECEDORES DE CANA - Processo nº 2023/560.955.



Prefeitura do Município de Piracicaba Estado de São Paulo Procuradoria Gera

Procuradoria Jurídica Administrativa



d) aprimoramento da atenção à saúde

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos participes:

I - do HOSPITAL:

- integrante deste convênio e Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013; cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte
- 8.194/2015, alterada pela de nº 8.229/2015 Saúde SEMS e pela Comissão de Residência Médica Municipal – COREME, pelo tempo em presente b) manter o Programa de Residência Médica, organizado pela Secretaria Municipal de convênio estiver em vigência, conforme disposto na Lei Municipal nº

II - da SECRETARIA:

- Sexta deste termo; a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados:
- saude; c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de
- Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados; d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do

Pág. 3 de 6 - Documento assinado digitalmente por AUGUSTO MUZILLI JUNIOR e LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA e PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2023/560065 e o código DPMQ9YPZ.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

previsão no Plano de Trabalho. milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais), a ser repassado conforme 5.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 4.839.216,00 (Quatro

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

400091 14712 10302001021910000 0205090001 33503906 dotações 6.1. Os recursos do presente convênio decorreram de emenda parlamentares, conforme orçamentárias: 400091 14712 10302001021910000 0205080035 33503906 0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

convênio será da seguinte forma: 7.1. O procedimento para apresentação das contas dos serviços objeto do presente



CONVÊNIO -- PMP (SAÚDE) x ASSOCIAÇÃO FORNECEDORES DE CANA -- Processo nº 2023/560.955 Página 3

Peça do processo/documento PMP 2023/560065, materializada por:

A.F.D.S em 16/01/2024 16:53 CPF: 354.xxx.xxx-21



Prefeitura do Município de Piracicaba Estado de São Paulo Procuradoria Geral



Procuradoria Jurídica Administrativa

documentos 0 referentes aos serviços efetivamente HOSPITAL apresentará mensalmente prestados, 20 SECRETARIA, obedecendo, para 28 faturas e tanto, OS 0

procedimento e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

órgãos competentes do SUS: recebidos do HOSPITAL, observando, para tanto, as diretrizes e A SECRETARIA, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos normas emanadas pelos

providencie o fechamento do faturamento do mês; devolução do documento Termo de Quitação devidamente assinado, para que a SECRETARIA Demonstrativo dos Valores Faturados/Pagos e Termo de Quitação, cabendo ao HOSPITAL a 1 SECRETARIA encaminhará ao HOSPITAL os documentos denominados

do HOSPITAL, sendo que não o fazendo fica prejudicado o pagamento faturamentos 7 Fica condicionada obrigatoriamente a devolução do Termo de Quitação por parte dos próximos

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.
- da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada bimestre 8.2. A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL e
- Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários. convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no 8.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente

Pág. 4 de 6 - Documento assinado digitalmente por AUGUSTO MUZILLI JUNIOR e LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA e PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS.

Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2023/560065 e o código DPMQ9YPZ

- quinze dias após a assinatura deste i SECRETARIA os seus representantes. dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar a 8.4. A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até
- documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades 8.5. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os
- atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal). 8.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

os seguintes documentos ou informações: 9.1. O HOSPITAL obriga-se encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos



CONVÊNIO - PMP (SAÚDE) × ASSOCIAÇÃO FORNECEDORES DE CANA - Processo nº 2023/560.955 Página 4 de 6



Prefeitura do Município de Piracicaba Procuradoria Jurídica Administrativa Estado de São Paulo Procuradoria Geral



- Acompanhamento; 3 subsequente Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5° (quinto) dia útil do segundo 20. realização dos serviços, conforme definido pela Comissão
- 9 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:
- do período de 05 (cinco) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; 0 Relatório final até o 20° (vigésimo) dia útil do segundo mês subsequente ao término
- Saúde (SUS). outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Unico de Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial: 10.1. 0 presente convênio poderá ser rescindido total no parcialmente pela
- critérios definidos pela SECRETARIA; Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos
- avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde; 9 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em

Pág. 5 de 6 - Documento assinado digitalmente por AUGUSTO MUZILLI JUNIOR e LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA e PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS. Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2023/560065 e o código DPMQ9YPZ

convênio, devendo avaliar os prejuizos que esse fato poderá acarretar para a população. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

condições nele estipuladas 14.133/21, no 11.1. Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

causar prejuízos à saúde da população os andamentos de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado 12.1. Qualquer um dos participes poderá denunciar 0 presente convenio,



CONVÊNIO - PMP (SAÚDE) x ASSOCIAÇÃO FORNECEDORES DE CANA - Processo nº 2023/560.955 Página 5 de 6



Prefeitura do Estado de São Paulo Procuradoria Município de Piracicaba Geral



Procuradoria Jurídica Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

pelos referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde participes 13.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

(retificado) aprovado, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo. vigência para 01 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024, conforme o Plano de 14.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses retroagindo sua Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos e que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir

92 testemunhas infra-assinadas. (duas) vias E, por estarem assim justo e acordado, os participes firmam o presente instrumento em de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das

Nome:	TESTEMUNHAS:		LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA Prefeito Municipal
		ALEXANDRA	TAVARES DE DA nicipal
Nome: Wagner Mananero CPF: 11656 Sestor Ada I Financero		ALEXANDRE VALVANO NETO	AUGUSTO MUZILLI JUNIOR Secretário Municipal de Saúde

CONVÊNIO - PMP (SAUDE) x ASSOCIAÇÃO FORNECEDORES DE CANA - Processo nº 2023/560.955. Página 6 de 6

Peça do processo/documento PMP 2023/560065, materializada por: A.F.D.S em 16/01/2024 16:53 CPF: 354.xxx.xxx-21